



Ofício nº. 114/2025

Mãe do Rio - Pará, 11 de abril de 2025.

Ao Senhor
Aldecir Pereira
Departamento de Licitação

Assunto: REVOGAR o processo Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-00013**.

Sirvo-me do presente para **AUTORIZAR** a revogação do processo **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-00013**, cujo objeto é; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A AUDITORIA TÉCNICA NA ANÁLISE DE RISCOS DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS PRELIMINARES E SUPERVISÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme parecer jurídico nº 136/2025.

JUSTIFICATIVA:

A revogação fundamenta-se no **interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, nos termos do **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Após a conclusão de toda a fase interna, a devida publicação e o início da fase externa do processo de contratação, **foi detectado um equívoco substancial que compromete a continuidade e a finalidade do certame**. Tal falha, identificada tardiamente, está relacionada à própria natureza do objeto e à sua forma de contratação, o que poderia comprometer a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação pretendida.



Ressalta-se que a revogação não implica em prejuízo irreversível ao interesse público, visto que a Administração poderá, em momento oportuno e com os devidos ajustes, adotar novo procedimento licitatório mais adequado e compatível com as reais necessidades da Administração.

Atenciosamente,



José Marcos da Silva Melo
Secretário de Administração
Decreto nº 003/2025